PROJETO DE LEI Nº 116 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.021

PROTOCOLO
Barrinha 30 / 11 / 2021
Assinatura

"INSTITUI O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RICARDO HENRIQUE BAPTISTA CANAVEZ, Vereador de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Excelentíssimo Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Programa Medicamento em Casa, no Município de Barrinha, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso continuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

Art. 3º - A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º - O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa, deverão demonstrar preenchimento das seguintes condições:

I – Residência no Município de Barrinha;

II – Cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Paragrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a Presente Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barrinha, 29 de novembro de 2021.

Ricardo Henrique Baptista Canavez
Vereador

Ricardo Coelho
Vereador (PTC)

JUSTIFICATIVA

O Programa proposto neste Projeto de Lei, visa garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de remédios contínuos, as quais, em sua maioria, têm mobilidade nula ou reduzida, como acamados, idosos, cadeirantes, entre outros que, em decorrência de seu estado de saúde debilitado, quer pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico. Trata – se de um projeto extremamente importante tanto para população, quanto para o Poder Público.

Em relação à população que utilizará este serviço, será útil porque evitará o deslocamento para os locais de entrega, poupando despesas e riscos à saúde, evitando que os principais grupos de risco se exponham aos vírus COVID – 19, e para a Prefeitura será importante porque permitirá a identificação exata dos pacientes, dos medicamentos e da quantidade que será distribuída, evitando o desperdício ou a formação de estoques – além de reduzir o número de pessoas em busca do medicamento, o que evitará filas e tumultos na hora da entrega.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma.

Barrinha, 29 de novembro de 2021.

Ricardo Henrique Baptista Canavez
Vereador

Ricardo Coelho
Vereador (PTC)